



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 2(0\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 630;  
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a quo se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 7:394** — Indica as informações que têm de prestar os funcionários do registo civil quando remeterem para despacho ministerial os processos relativos a casamento de raparigas maiores de catorze anos.

### Ministério das Finanças:

**Rectificações ao decreto n.º 21:426**, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano económico de 1932-1933.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 7:395** — Aprova e põe em execução na armada as regras e sinais para o serviço dos mergulhadores.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 21:559** — Aprova o modelo da carta do curso de climatologia e hidrologia.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 176, de 29 de Julho de 1932, que insere o seguinte:

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Carta de Confirmação e Ratificação da Convenção e Protocolo de assinatura para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, concluída entre Portugal e vários países em Genebra aos 13 de Julho de 1931.**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

3.ª Repartição

### Portaria n.º 7:394

Considerando que o decreto n.º 18:588, de 10 de Julho de 1930, dispôs, na nova redacção dada ao artigo 400.º do Código Penal, que o acusado será obrigado a dotar a ofendida;

Considerando que, pelo decreto n.º 11:719, de 12 de Junho de 1926, é permitido o casamento às maiores de catorze anos em certas circunstâncias, sendo essa autorização dada por despacho ministerial;

Considerando que incumbe ao Ministro cercar essa autorização de certas garantias para proteger a menor:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que os funcionários do registo civil, ao enviarem os processos para a autorização a que se refere o citado decreto n.º 11:719, informem se o noivo possui bens e qual o seu valor e no caso de não os possuir se é herdeiro forçado de pessoas que

os possuam, para o fim de a autorização ser condicionada pela constituição do dote, cuja importância será fixada no despacho ministerial.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1932. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que à publicação do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, efectuada no *Diário do Governo* n.º 151, 1.ª série, da mesma data, devem ser feitas as seguintes rectificações:

No n.º 3 do relatório, na penúltima linha do segundo período, onde se lê: «é apenas inferior em mil e tantos contos...», deve ler-se: «é apenas inferior em 5 mil e tantos contos...».

Na p. 1320, na col. 1.ª, na lin. 4.ª, onde se lê: «Os 16 mil e tantos contos...», deve ler-se: «Os 12 mil e tantos contos...».

No artigo 20.º, onde se lê: «A despesa com a aquisição de navios de guerra e respectivo armamento e munições, quando tenha de satisfazer-se...», deve ler-se: «As despesas com a aquisição de navios de guerra e respectivo armamento e munições, quando tenham de satisfazer-se...».

No artigo 98.º, capítulo 4.º, do mapa apenso n.º 1, onde se lê: «Campanha de Protecção Agrícola», deve ler-se: «Campanha de Produção Agrícola».

No artigo 102.º, capítulo 4.º, do mesmo mapa, onde se lê: «Caixa escolar (decreto n.º 18:420, de 4 de Junho de 1930)», deve ler-se: «Caixa escolar (decreto n.º 20:420, de 20 de Outubro de 1931)».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Agosto de 1932. — O Director Geral, *António José Malheiro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

### Portaria n.º 7:395

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução na ar-

mada as regras e sinais para o serviço dos mergulhadores, que fazem parte desta portaria e baixam assinadas pelo comandante geral da armada.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1932. — O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

## Regras e sinais para o serviço dos mergulhadores da armada

### Sinais entre o Guia e o mergulhador

#### A) Do mergulhador ao Guia

Pela guia:

- 1 puxão significa «estou bem».
- 2 puxões significa «envia-me uma ardósia ou um cabo».
- 3 puxões significa «folga a guia ou a mangueira» (por estarem muito tesadas).
- 4 puxões significa «vou subir ou estou subindo».

Pela mangueira:

- 1 puxão significa «menos ar».
- 2 puxões significa «mais ar».
- 3 puxões significa «alar a guia ou mangueira» (por estarem brandas).
- 4 puxões significa «icem-me à superfície».

#### Sinais de trabalho

Pela guia:

- 1 puxão significa «segurem-me bem», «agüenta» ou «dá volta».
- 2 puxões significa «içar».
- 3 puxões significa «arrear».
- 4 puxões significa «vou subir ou estou subindo».

#### Limpeza do fundo dum navio

Pela mangueira:

- |   |   |  |
|---|---|--|
| <ol style="list-style-type: none"> <li>1 puxão significa «cabo de vante a BB»</li> <li>2 puxões significa «cabo de ré a BB»</li> <li>3 puxões significa «cabo de vante a EB»</li> <li>4 puxões significa «cabo de ré a EB»</li> </ol> | } | Seguidos dos sinais «içar» e «arrear». |
|---|---|--|

*Nota.* — Designa-se «guia» com *G* (maiúsculo) quando se trata da pessoa encarregada de fazer os sinais e com *g* (minúsculo) quando se trata do cabo pelo qual são feitos os sinais.

#### B) Do Guia ao mergulhador

Pela guia:

- 1 puxão significa «estás bem?».
- 2 puxões significa «envio uma ardósia ou um cabo».
- 3 puxões significa «subiste domais. Desce devagar até receber sinal de parar».
- 4 puxões significa «ordem para subir».

#### Sinais de direcção

Pela mangueira:

- 1 puxão significa «procura ou pára onde estás».
- 2 puxões significa «anda para a frente».
- 3 puxões significa «anda para a direita».
- 4 puxões significa «anda para a esquerda».

As ordens para andar para a «direita» e para a «esquerda» executam-se da seguinte forma: quando o mergulhador sentir «3 puxões» deve voltar-se para o cabo de descida e depois deslocar-se para o seu lado direito.

Quando o mergulhador sentir «4 puxões» deve voltar-se para o cabo de descida e depois deslocar-se para o seu lado esquerdo.

Vários puxões sucessivos dados rapidamente pela guia ou pela mangueira, «para chamar a atenção», quando

se não disponha de telefone ou quando a campainha dêste esteja avariada. O mergulhador e o Guia poderão, evidentemente, combinar o uso doutros sinais que mais se adequem a determinado trabalho.

#### Sinais para o caso de o mergulhador estar embaraçado

Se é a guia que está enrascada, estes sinais são feitos com a mangueira e *vice versa*.

«2 puxões seguidos», repetidos várias vezes, significa que o mergulhador necessita de auxílio doutro para se desembaraçar. «3 puxões seguidos», nas mesmas condições, significa que o mergulhador está enrascado, mas que não necessita de auxílio para se desembaraçar.

#### Anotações sobre os sinais.

O oficial ou a pessoa que dirige os trabalhos deve ser imediatamente informado de todos os sinais emitidos ou recebidos e de qualquer movimento brusco do mergulhador e ainda de tudo que pareça indicar que o mergulhador se encontra em má situação.

A pessoa que recebe um sinal deve repeti-lo para mostrar que o percebeu; nunca se deve responder a um sinal por esta forma se não se compreendeu claramente o que esse sinal significa. Se a resposta a um sinal não foi correcta ou se não se recebe resposta alguma, deve prolongar-se o sinal até se receber a resposta desejada.

O Guia deve, de quando em quando, dar um puxão pela guia, perguntando ao mergulhador «estás bem?», e se não obtiver resposta, depois de repetido esse sinal, deve içar o mergulhador sob a direcção do oficial ou da pessoa que dirige os trabalhos.

No caso de não se poderem fazer os sinais, devido a estarem enroladas no cabo de descida a guia e a mangueira, estas devem ser desenroladas pelo Guia e ajudantes.

Nunca se deve fazer um sinal com o cabo brando; ala-se primeiro um ou dois pés até que se «sinta» o mergulhador, e depois faz-se o sinal de uma forma suave mas nitida; um sacão brusco pode arremessar o mergulhador fora do cabo de descida, ou feri-lo, obrigando-o a bater com a cabeça de encontro ao capacete.

O Guia nunca deve esquecer que o mergulhador se encontra por vezes numa posição tal que não lhe permite responder imediatamente aos sinais durante alguns segundos; é bom pois deixar decorrer um espaço de tempo razoável antes de os repetir.

#### Posição da guia e da mangueira nas mãos do Guia

O Guia deve dar-lhes próximo a 1 metro de folga quando o mergulhador se encontra no fundo, e de vez em quando alá-las um pouco para se assegurar de que não estão muito brandas. Se a mangueira e a guia estiverem demasiado tesadas, o mergulhador sente-se constrangido, porque a cabeça é puxada para trás, com evidente prejuízo do trabalho a executar.

#### Interpretação dos sinais

O Guia deve ser criterioso na interpretação dos sinais e procurar com discernimento qual a sua provável significação.

Assim, se pela leitura do manómetro se vê que o mergulhador está perto do fundo, um puxão pela guia indica que ele chegou ao fundo, mas se o mergulhador ainda não tiver chegado ao fundo e der um puxão pela guia a significação dêste sinal será «segurem-me bem», o que quer dizer que o mergulhador saiu fora do cabo de descida ou que, por outro qualquer motivo, não pode parar e quer que o suspendam pela guia ou pela mangueira.

Se o mergulhador, logo a seguir ao sinal de ter chegado ao fundo «1 puxão pela guia», fizer o sinal «2 puxões pela guia» (içar), mostra que é necessário içar o cabo de descida, por estar muito arreado. Assim que este cabo esteja em posição devida, o mergulhador fará o sinal «1 puxão pela guia» (dá volta).

Se o mergulhador, logo após ter feito o sinal de que vai subir «4 puxões pela guia», fizer o sinal «2 puxões pela guia» (içar), quer dizer que ele deseja que o icem, o que deve ser feito devagar, porque se se tivesse dado qualquer acontecimento grave o mergulhador deveria ter feito o sinal «4 puxões pela mangueira» para ser içado à superfície.

Em caso de urgência fica estabelecido que o mergulhador deve fazer o sinal «4 puxões pela mangueira» quando precise de ser içado rapidamente à superfície; o mergulhador só deve utilizar-se deste sinal quando se tenha dado qualquer acidente grave e neste caso o Guia dará imediatamente cumprimento ao sinal.

O mergulhador, quando mergulhado à superfície e «pronto a descer», deve agitar a mão fora da água indicando que está pronto a partir; o Guia responderá a este sinal dando um puxão pela guia. Nunca se deve deixar partir o mergulhador sem que ele tenha feito o sinal de «pronto a descer».

#### Descida de um cabo ou de uma ardósia

Em águas pouco profundas onde o mergulhador não corra o risco de se embaraçar procede-se da seguinte maneira: amarra-se a ardósia e a respectiva pena à própria guia e dá-se um puxão a esta, para que o mergulhador a ale até se apropriar da ardósia, depois do que dará um puxão à guia para esta ser alada da superfície.

Da mesma forma se procede para enviar um cabo, tendo o cuidado de levar este bem para vante ou para ré, depois de ligado à guia, para evitar que ele dê voltas em redor desta última ao chegar ao mergulhador.

Este deve evitar que o cabo enviado passe entre a guia e a mangueira.

Em águas profundas onde haja forte corrente este método é perigoso. É preferível então enfiar-se na guia uma manilha pesada, à qual se amarra a ardósia, bastando depois fazer deslizar ao longo da guia aquela manilha, agüentada por uma retenida.

Se se trata de enviar ao mergulhador um cabo de pequena bitola, este pode ser ligado directamente à própria manilha; se se trata de um cabo pesado ou de um cabo de arame, deve ligar-se este ao chicote duma retenida, suficientemente comprida, que é arreada pela manilha amarrada no outro chicote da retenida até que o mergulhador possa servir-se desta para alar o cabo para baixo.

#### Sinais para o caso de estarem ligadas a guia e a mangueira

No caso de se empregar a guia e a mangueira abotoadas uma à outra, como sucede, em geral, quando se trata de trabalhos em navios naufragados, para deminuir as probabilidades de aquelas se enrascarem, deve empregar-se o seguinte sistema especial de sinais, visto que só se dispõe de um único cabo para os fazer:

#### Do mergulhador ao Guia

- 1 puxão significa «estou bem».
- 2 puxões significa «envia-me uma ardósia ou um cabo».
- 3 puxões significa «folga a guia ou a mangueira» (por estarem muito tesadas).
- 4 puxões significa «vou subir ou estou subindo».

#### Do Guia ao mergulhador

1 puxão significa «estás bem?».

(Quando o mergulhador está subindo, 1 puxão significa «para»).

2 puxões significa «envio uma ardósia ou um cabo».

3 puxões significa «subiste demais. Desce devagar até receber sinal de parar».

4 puxões significa «ordem para subir».

Os sinais de trabalho «segurem-me bem», «içar» e «arrear» serão feitos como atrás foi indicado, com a diferença de que os puxões serão dados agora ao mesmo tempo pela guia e pela mangueira, em vista de estarem abotoadas uma à outra.

Repartição do Pessoal do Comando Geral da Armada, 3 de Agosto de 1932.—O Comandante Geral da Armada, *Mariano da Silva*, vice-almirante.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

### Decreto n.º 21:559

Sendo necessário fixar o modelo a que devem obedecer as cartas do curso de climatologia e hidrologia passadas pelas Universidades da República;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar que seja aprovado o modelo da carta do curso de climatologia e hidrologia, que vai junto a este decreto e dele faz parte integrante.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos*.

#### Modelo da carta do curso de climatologia e hidrologia

R. (Emblema da Universidade) P.

F. . . . , professor catedrático da Faculdade de . . . da Universidade de . . . , reitor em exercício da mesma Universidade:

Faço saber que C. . . . , filho de B. . . . , natural da freguesia de . . . , concelho de . . . , distrito de . . . , licenciado pela Faculdade de Medicina da Universidade de . . . , depois de ter frequentado o curso de climatologia e hidrologia desta Universidade e prestado as necessárias provas na forma do respectivo regulamento, fez exame no dia . . . de . . . de . . . e foi aprovado com a classificação de . . . valores.

Pelo que, em conformidade com o disposto no citado regulamento, lhe mandei passar a presente carta, em que o declaro habilitado com o curso de climatologia e hidrologia e investido nas prerrogativas que lhe estão legalmente inerentes.

Reitoria da Universidade de . . . , em . . . de . . . de 19 . . .

O Reitor,  
F. . . .

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 13 de Julho de 1932.—O Director Geral, *P. A. Monteiro de Barros*.